



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Especial de Licitação  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2011-CLDF**

**RETIFICAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2011**

**Processo** n. 001.000.779/2011

**Objeto:** contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro no disposto no art. 21, § 4º da Lei n. 8.666/1993, comunicamos as seguintes retificações formais ao Edital de Licitação da Concorrência nº 002/2011:

**1.** No subitem 25.1 do Edital, onde se lê:

“**25.1** - Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da CLDF, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor mencionado no subitem 23.1 deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras”.

Lê-se:

“**25.1** - Será exigida, para a assinatura do contrato de cada empresa, prestação de garantia em favor da CLDF, correspondente a **1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)** do valor mencionado no subitem 23.1 deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das duas licitantes vencedoras”.

**2.** E no Anexo IV do Edital, Minuta do Contrato, no subitem 12.1, onde se lê:

“**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação”.

Lê-se:

“**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a **1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)** do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação”.

**3.** Exclusão do item 12.5 do Edital, que trata de critério de desempate.

**4.** No item 12.6 do Edital, onde se lê:

“**12.6** - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes”.

Lê-se:

“**12.6** – Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes”.

**5.** O Capítulo 23 do Edital, que dispõe sobre os Recursos Orçamentários foi alterado, com o acréscimo de mais um subitem:

“**23.5** – O montante da verba estimada no item 23.1 será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a **25% (vinte e cinco por cento)** e o valor máximo poderá alcançar **75% (setenta e cinco por cento)** daquele montante”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Especial de Licitação  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2011-CLDF**

**6.** E no Anexo IV do Edital, Minuta do Contrato, a Cláusula Quarta (Recursos Orçamentários) foi alterada, com o acréscimo de mais um subitem:

**“4.5** O valor estimado será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a **25% (vinte e cinco por cento)** do montante apontado no item 4.1 acima e o valor máximo poderá alcançar **75% (setenta e cinco por cento)** daquele montante”.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2011.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**